



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Itapemirim – ES, 07 de maio de 2013.

OFÍCIO GAP Nº 03 /2013.

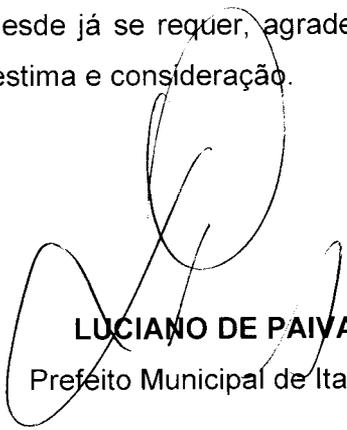
**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Através do presente, na oportunidade em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de encaminhar a este Egrégio Poder Legislativo, o presente projeto de Lei Complementar, que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, e dá outras providências, para a respectiva apreciação.

Registra-se, por oportuno, que o presente projeto de Lei Complementar, visa dar organização, com as respectivas atribuições e prerrogativas da Procuradoria Geral do Município, visando equiparar-se aos modelos já instalados em outros Municípios da Grande Vitória, e demais Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo. Na verdade tal projeto de Lei Complementar, visa evitar futuras nulidades *a posteriori* a serem alegadas, inclusive pelos órgãos de controle externo.

Certo de que, tal projeto de Lei Complementar será de pronto aprovado, com PEDIDO DE URGÊNCIA, que desde já se requer, agradecemos, antecipadamente, enviando-lhes votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

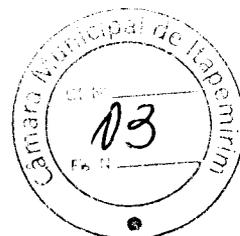

LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim/ES.

	- PROTOCOLO -
	CMI N° 336
	13 MAI 2013
	
	Protocolista



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



MENSAGEM

A diretriz desta proposição é o fortalecimento das estruturas jurídicas deste Município, reservando à Procuradoria, além de um regime jurídico próprio, funções institucionais e competências específicas. Ou seja, com o Projeto de Lei Complementar em questão, pretende-se reger e organizar, de modo amplo, a análise das questões técnico-jurídicas desta Municipalidade, propiciando, inelutavelmente, significativo aumento na eficácia das ações desenvolvidas, tanto na defesa judicial quanto na consultoria e assessoramento jurídico no âmbito administrativo.

Nesse sentido, vale registrar que o Projeto de Lei Complementar coaduna-se integralmente com as atuais tendências legislativas.

As alterações constitucionais que se encontram em andamento e os entendimentos jurídicos que delas decorrem demonstram a impossibilidade de manutenção das carreiras típicas de Estado, como são as jurídicas por força de comando constitucional, dentro de um único quadro geral de todos os servidores, como hoje se mantém estruturado no Município de Itapemirim-ES.

Se, por um lado, compreende-se a formulação de um conjunto de regras gerais, que devam ser aplicadas uniformemente a todos os servidores públicos municipais, por outro, inviável não reconhecer as especificidades e peculiaridades das carreiras jurídicas, que estão a exigir, para a própria melhoria das relações institucionais e da prestação do serviço público, uma individualização de tratamento.

Assim, outra diretiva de central importância do projeto é o alinhamento entre as carreiras jurídicas deste Município, de modo unívoco, com as atribuições e demais dispositivos pertinentes às carreiras típicas de Estado.

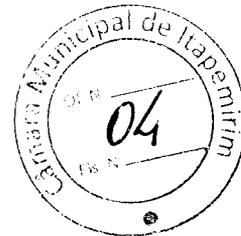
Impende registrar que tal sistemática reflete as tendências nacionais das carreiras jurídicas dos entes federados em todas as suas esferas, com estabelecimento de uma relação de equilíbrio entre atribuições e obrigações, democracia e responsabilidade, valorização e deveres, objetivando, sempre, a melhoria de eficiência e eficácia na prestação dos serviços jurídicos, e assim, tratamento condigno ao administrado e o aprimoramento da gestão pública.

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Destacamos ainda, que os advogados públicos, em decorrência da dinâmica nas multiplicações das idéias, leis e regulamentos, muitos deles inovadores, têm atuado de forma a dar efetivação aos projetos políticos eleitos pelo Legislativo, buscando soluções legais que atendem e protegem os gestores da administração pública na concretização de tais projetos.

É indubitável que os advogados públicos operam sempre e inexoravelmente na obtenção de significativos acréscimos de valores ao erário: (a) na tarefa de cobrança da dívida ativa e ou das demais dívidas e valores devidos ao Poder Público, (b) na defesa judicial ou extrajudicial que evita que o Ente Público seja condenado a pagar valores, ou, ainda, (c) naqueles casos que envolvem obrigações de fazer ou não fazer (hipóteses que, no setor público, podem afetar sensivelmente as ações de planejamento e execução das políticas públicas e, nos casos mais graves, sérias perdas orçamentárias), ou, por fim, (d) nos casos em que inevitável a condenação, há significativa diminuição de valores a serem repetidos aos particulares.

A proposição em tela é a culminância de um projeto que pretende organizar uma Procuradoria para o futuro e que se pauta, fundamentalmente, pela necessidade de superação do vezo burocrático e pelo convencimento de que a reforma administrativa está condicionada à reforma na mentalidade dos agentes públicos.

Neste passo, o objetivo fundamental da proposição é a construção de uma Instituição moderna e eficiente no cumprimento do seu dever e, mormente, aparelhada para dar consecução às políticas públicas e atender às demandas da cidade, observando sempre os desígnios do Estado Democrático de Direito, a fim de que sejam garantidos, com igual perenidade, os postulados da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para dar segurança jurídica ao Gestor.

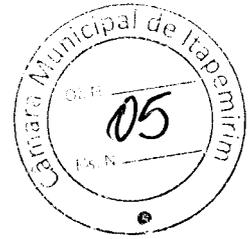
Atenciosamente,

LUCIANO DE PAIVA ALVES

Prefeito Municipal de Itapemirim/ES.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



DECLARAÇÃO

LUCIANO DE PAIVA ALVES, Prefeito Municipal de Itapemirim-ES, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento as exigências legais, declara que está obedecendo ao limite com custeio de pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações pertinentes.

A presente declaração por mim firmada é a expressão da verdade.

Atenciosamente,



LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal de Itapemirim/ES.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE MAIO DE 2013.

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º A PGM, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

§1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

cf.
Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



§2º O Procurador-Geral do Município, preferencialmente, deverá ser nomeado dentre os integrantes ativos da carreira.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º São funções da PGM:

- I – a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta e Autárquica do Município;
- II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica do Município.

Art. 4º À PGM, enquanto não tiver sede própria, serão reservadas dependências junto às instalações da Administração Municipal para o exercício das suas funções institucionais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incumbe à PGM:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo ou fora dele;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica;
- XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;

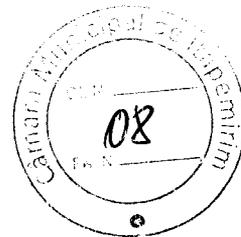

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- XII – elaborar ou examinar anteprojeto de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Espírito Santo (CE), da Lei Orgânica do Município de Itapemirim-ES, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;
- XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;
- XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;
- XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVI – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXVII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I Dos Órgãos

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Art. 6º São órgãos da PGM:

- I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – as Procuradorias Setoriais;
- III – o Procon.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I Do Gabinete do Procurador - Geral do Município

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador - Geral:

- I – o Chefe de Gabinete, que auxiliará o Procurador - Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e
- II – a Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador Financeiro;
- c) Coordenador de Processos.

§ 1º O cargo em comissão ou a função gratificada de Chefe de Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, após indicação do Procurador-Geral do Município, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

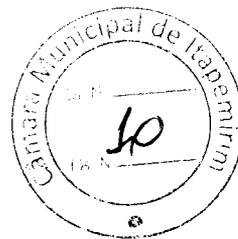
- I – dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);
- VIII – fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Autárquica;
- IX – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
- X – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais;
- XI – promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;
- XII – editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XIII – propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Complementar;
- XIV – criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas da PGM;
- XV – promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica;
- XVI – coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XVII – elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XVIII – propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
- XIX – dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
- XX – uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres; e
- XXI – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município, conforme orientação do Procurador-Geral do Município;
- III - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas mensais dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- IV - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;
- V - resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;
- VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;
- VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral e acompanhar e controlar a sua execução;


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

IX - apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM;

X - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral.

Art. 10. Compete a Coordenação Administrativo-Financeira:

I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;

II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;

IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;

V - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;

VI - orientar e controlar a execução das atividades relativas à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Procuradoria;

VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;

VIII - controlar a concessão de férias e de licenças dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria Geral;

IX - divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;

X - organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria Geral;

XI - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Geral, até a prestação de contas;

XII - controlar a execução orçamentária da Procuradoria Geral;

XIII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Geral;

XIV - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral;

XV - promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;

XVI - desempenhar outras atribuições afins.

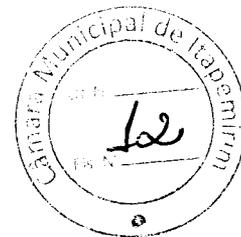
Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Seção II Das Procuradorias Setoriais

Art. 11. As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial.

Art. 12. As Procuradorias Municipais Setoriais serão assim subdivididas:

- I – Procuradoria Judicial;
- II – Procuradoria Tributária e Fiscal;
- III – Procuradoria Legislativa;
- IV – Procuradoria Administrativa;
- V – Procuradoria de Licitação e Contratos.

Art. 13. As Procuradorias Municipais Setoriais serão compostas por Procuradores Municipais da carreira e sua Assessoria.

Art. 14. À Assessoria compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;
- II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e das Procuradorias Setoriais;
- III - assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;
- IV - auxiliar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;
- V - articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Municipais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Art. 15. Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais Setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

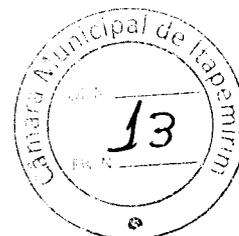
Art. 16. A distribuição dos Procuradores Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Parágrafo único. Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

Art. 17. A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

Seção III Do Procon

Art. 18. O Procon Municipal de Itapemirim-ES é órgão da PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal

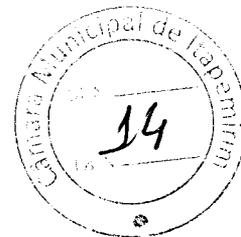
Presidente Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28.3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;
- XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.
- XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 19. O Procon será dirigido por um Coordenador Executivo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal após indicação do Procurador-Geral do Município, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 20. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 21. O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 22. No desempenho de suas funções, o Procon poderá manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 23. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

LIVRO II DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 24. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais leis municipais.

Art. 25. Fica fixado em 06 (seis) o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26. A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

§1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas os Procuradores Municipais são dispensados da assinatura de ponto.

§2º Em caso de necessidade, o Procurador Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de frequência dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela PGM, com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§1º São requisitos para o ingresso no cargo:

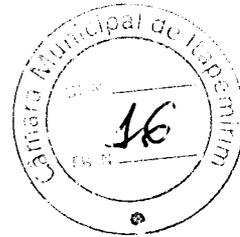

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- I – ser brasileiro;
- II – estar inscrito como Advogado na OAB;
- III – estar quite com o serviço militar;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;
- V – gozar de boa saúde, física e mental;
- VI – possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- VII – comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica; e
- VIII – apresentar declaração de bens.

§2º Por requisição da Procuradoria Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do §1º deste artigo será aferida pela Secretaria municipal de Saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

§3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 28. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado do Espírito Santo.

Art. 29. Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargos, nos termos da lei.

Art. 30. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão de Concurso proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 31. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, será feita na referência inicial, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

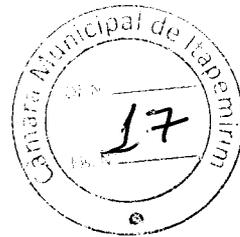

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



CAPÍTULO V DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 32. A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a CRFB e as leis.

§1º No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao Município de Itapemirim-ES na tutela do interesse público municipal".

§2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§3º O Procurador Municipal será lotado na PGM e distribuído nas Procuradorias Municipais Setoriais pelo Procurador-Geral do Município, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta lei.

§4º Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30 (trinta) dias, no Gabinete da PGM.

Art. 33. O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.

CAPÍTULO VI DA ESTABILIDADE

Art. 34. O Procurador Municipal ficará sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

Art. 35. São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;

[Handwritten signature]
Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- IV - conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo;
- V - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativos e processuais;
- VI - produtividade;
- VII - responsabilidade.

Art. 36. A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

- I – progressão, a ascensão nas referências da carreira, com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo e no merecimento mediante Avaliação Periódica de Desempenho; e
- II – Promoção por titulação baseada na formação acadêmica do Procurador Municipal, em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Seção II Da Progressão

Art. 38. As regras de progressão serão determinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou legislação específica sobre a matéria.

Seção III Da Promoção por Titulação

Art. 39. Os Procuradores Municipais farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 0,3 (três décimos) por conclusão de curso Pós Graduação;
- b) 0,4 (quatro décimos) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- c) 0,5 (cinco décimos) por conclusão de curso titulação Doutorado.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

§1º A promoção instituída no *caput* não são acumuláveis, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo.

TÍTULO II DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

- I – manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;
- IV – atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;
- V – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- X – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- XI – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;
- XII – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XIII – prestar assistência jurídica na forma da lei;
- XIV – atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;
- XV – acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- XVI – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição;

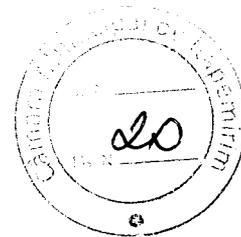

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- XVII – exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;
- XVIII – comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;
- XIX – comparecer aos cursos de aprimoramento; e
- XX – atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, nos horários pré-determinados para atendimento ao público.

Parágrafo único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para a sua apuração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Seção I Da Remuneração

Art. 41. Integrarão os vencimentos do Procurador Municipal, as seguintes parcelas:

I – vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão:

- a) vencimento;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) outras vantagens instituídas por lei.

II – vantagens de caráter geral, exclusivas do cargo, incorporáveis por ocasião da aposentadoria:

- a) verba de representação da PGM; e
- b) outras vantagens instituídas por lei.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento o valor básico da referência do cargo de Procurador Municipal.

§2º O vencimento do cargo de Procurador Municipal está definido no Anexo I.

§3º Os adicionais por tempo de serviço, serão concedidos na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal ou legislação correlata.

§4º A verba de representação da PGM, inerente ao cargo de Procurador Municipal, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador Municipal..

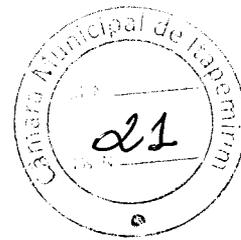
Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Art. 42. O vencimento do cargo de Procurador-Geral do Município está definido no Anexo II.

Art. 43. Ao Procurador Municipal investido em função gratificada ou cargo em comissão da PGM será devida uma gratificação referente à 60% (sessenta por cento) do valor do cargo ou função.

Seção II Das Gratificações

Subseção I

Da Gratificação por Dedicção Exclusiva

Art. 44. A gratificação por dedicação exclusiva é concedida para retribuir o servidor que tiver que ficar disponível para atender convocações de trabalhos além da carga horária semanal, na proporção de 0,6 (seis décimos) do vencimento do cargo.

Seção III Das Férias

Art. 45. Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 46. As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 47. Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Município poderá indeferir o pedido de férias ou determinar que o Procurador Municipal em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Seção IV Do Décimo Terceiro Salário

Art. 48. O décimo terceiro salário corresponderá a 01/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício.

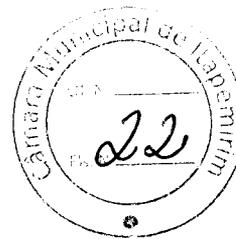

Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Parágrafo único. É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõem o provento ou a pensão.

Seção V Da Previdência

Art. 49. Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (RPPS).

Seção VI Das Licenças

Art. 50. Conceder-se-á licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade ou adoção;
- IV – paternidade;
- V – especial para fins de aposentadoria;
- VI – prêmio por assiduidade;
- VII – especial para tratar de interesses particulares;
- VIII – de casamento;
- IX – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrastra; e
- X – outras previstas em lei.

Art. 51. As licenças referidas no art. 50 desta Lei Complementar observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município.

Art. 52. O Procurador Municipal licenciado para tratamento da própria saúde perceberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma da legislação previdenciária.

Seção VII Dos Afastamentos

Art. 53. O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

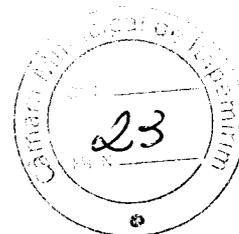
- I – concorrer e exercer cargo público eletivo;


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- II – exercer outro cargo, emprego ou função públicos fora da Instituição, mediante processo de cedência, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
- III – qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;
- IV – exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e
- V – exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

§2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do *caput* deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

§3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 54. O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Art. 55. Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art. 56. O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior, será disciplinado, observadas as seguintes normas:

- I – o Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01 (uma) vez por igual período;
- II – o pedido de afastamento conterà minuciosa justificativa de sua conveniência; e
- III – o interessado deverá comprovar a frequência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado.

Art. 57. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal estiver afastado de suas funções em razão:

- I – de férias;
- II – das licenças de que trata o art. 50 desta Lei Complementar, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Município de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- III – de designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividade relevante para a Instituição;
- IV – de exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei Complementar;
- V – de qualificação profissional, na forma desta Lei Complementar;
- VI – de prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e
- VII – de outras hipóteses definidas em lei.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 58. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

- I – estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, processo administrativo-disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- II – irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e
- III – autonomia em suas posições técnico-jurídicas.

Art. 59. Aos Procuradores Municipais ativos será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 60. Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

- I – ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- II – examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
- III – usar a carteira de identidade funcional; e
- IV – receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar.

Art. 61. Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Art. 62. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 63. As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

LIVRO III DOS HONORÁRIOS

Art. 64. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício no Município de Itapemirim-ES.

§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos judiciais.

Art. 65. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 66. Os honorários advocatícios de que trata o art. 64 desta Lei serão partilhados equanimemente entre os Procuradores Municipais efetivos que compõem a Procuradoria Geral do Município.

§1º A partilha será realizada no último dia útil de cada mês.

§2º Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

§3º. Os procuradores efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art. 67. Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

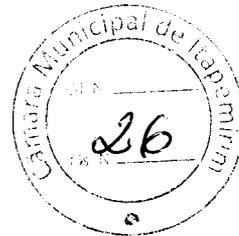
Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- II - licenciado para campanha eleitoral;
- III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI - afastado por determinação judicial;
- VII - aposentado.

Art. 68. Os valores apurados e depositados na conta a título de honorários serão geridos pela Associação dos Procuradores Municipais de Itapemirim-ES – APROMITA, na forma de seu Regimento Interno.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. À PGM incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 70. Em obediência ao princípio da igualdade de tratamento, refiro-me a isonomia, concernente às prerrogativas e vencimentos, dos Procuradores Municipais, fica estendido ao Procurador Geral do Legislativo, ocupante de cargo em comissão, o vencimento contido no anexo II, com alicerce no artigo 42 desta Lei Complementar, e ao Procurador de Legislativo, de provimento efetivo, o vencimento definido na tabela do anexo I, a que se refere o §2º do artigo 41 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica estendido também ao Procurador Geral do Legislativo e ao Procurador Legislativo efetivo, a verba de representação, a que alude o §4º do artigo 41 desta Lei Complementar.

Art. 71. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 72. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

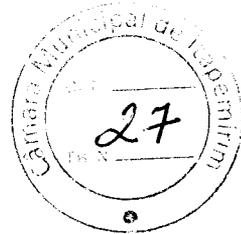
Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VALOR (R\$)	6.000,00	6.420,00	6.869,40	7.350,26	7.864,78	8.415,31	9.004,38	9.634,68	10.309,11	11.030,75

PADRÃO	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
VALOR (R\$)	11.802,90	12.629,100	13.513,14	14.459,06	15.471,19	16.554,17	17.712,96	18.952,86	20.279,56

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral	01	PGM I	8.000,00
Chefe de Gabinete	01	PGM II	5.500,00
Coordenador Executivo - Procon	01	PGM III	3.500,00
Chefe de Atendimento ao Contribuinte	01	PGM III	3.500,00
Assessor	07	PGM III	3.500,00
Coordenadores: Administrativo, Financeiro e de Processos	03	PGM IV	1.800,00


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim - ES. 15/05/2013

Waldemir Pereira Gama
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município da Itapemirim, e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

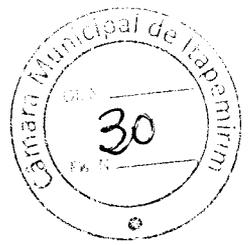
PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Nesse sentido, vale registrar que o presente Projeto de Lei Complementar coaduna-se integralmente com as atuais tendências legislativas.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



As alterações constitucionais que se encontram em andamento e os entendimentos jurídicos que delas decorrem demonstram a impossibilidade de manutenção das carreiras típicas de Estado, como são as jurídicas por força de comando constitucional, dentro de um único quadro geral de todos os servidores, como hoje se mantém estruturado do Município de Itapemirim.

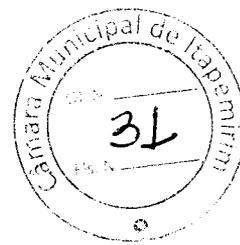
Neste diapasão, forçoso não reconhecer as especificidades e peculiaridades das carreiras jurídicas, que estão a exigir, para a própria melhoria das relações institucionais e da prestação do serviço público, uma individualização de tratamento na forma da Lei.

Assim, frisa-se, outra diretiva de central importância do projeto é o alinhamento entre as carreiras jurídicas deste Município, de modo unívoco, com as atribuições e demais dispositivos às carreiras típicas de Estado.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que tal sistemática reflete as tendências nacionais das carreiras jurídicas dos entes federados em todas as suas esferas, com estabelecimento de uma relação de equilíbrio entre atribuições e obrigações, valorização e deveres funcionais, objetivando, sempre a melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços jurídicos, e assim, tratamento condigno ao administrado e o aprimoramento da gestão pública. Nessa linha, evidencia-se, no caso em tela, o princípio da moralidade



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



administrativa e o da eficiência, preceitos esses, como de sabença elementar, de natureza constitucional.

Ademais, há de ser destacado, nesse ínterim, o ora pontuado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no expediente colacionado à fl. 02, demonstrando-se, a toda evidência, sem sombra de dúvidas, a justa causa a embasar a pretensão exposta neste projeto de Lei Complementar, extraíndo o seguinte trecho: *“Registra-se, por oportuno, que o presente projeto de Lei Complementar, visa dar organização, com as respectivas atribuições e prerrogativas da Procuradoria Geral do Município, visando equipar-se aos modelos já instalados em outros Municípios da Grande Vitória, e demais Municípios do Sul do Estado do Espírito Santo. Na verdade, tal projeto de Lei Complementar, visa evitar futuras nulidades a posteriori a serem alegadas, inclusive, pelos órgãos de controle externo.”*

Por fim, não apresentando nenhum vício ou ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado o presente Projeto de Lei, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

À luz do exposto, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

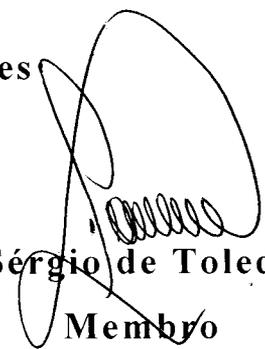


Complementar em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 15 de maio de 2013.

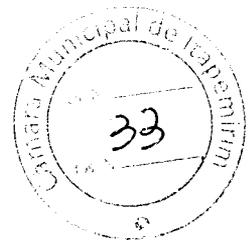

Leonardo Fraga Arantes
Presidente


Wagner Santos Negrine
Vice-Presidente


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Membro



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei Complementar que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município da Itapemirim, e dá outras providências.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

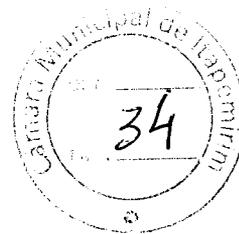
PARECER

Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

A autoria da proposição é do Executivo Municipal.

Urge, pelo exposto, a declaração colacionada à fl. 07, em que o Prefeito Municipal, declara, sob as penas da Lei, que está obedecendo ao limite com custeio de pessoal, em cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

*Rua Cel. Marcondes de Souza, 165 - Centro - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com*



As despesas decorrente da aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, apresenta adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

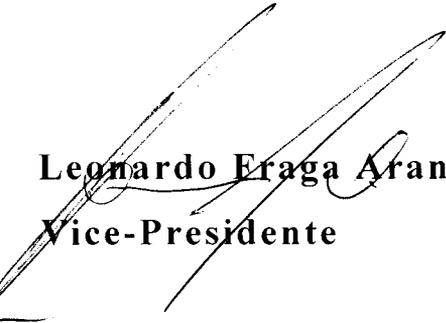
E, por fim, as despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, consoante previsão expressa contida no art. 72 deste Projeto, se necessário for, dispensando, nessa linha, por supérfluas, tantas outras considerações.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento, para que surtam seus legais efeitos.

Itapemirim, 15 de maio de 2013.

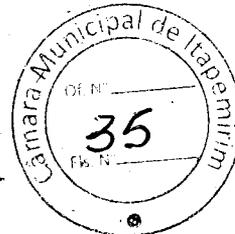

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente


Leonardo Fraga Arantes
Vice-Presidente


Fábio dos Santos Pereira
Membro



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º A PGM, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com

M. Regina Vitorino de Souza
Apoio Administrativo
Prefeitura Municipal de
Itapemirim
19/06/13



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



§1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.

§2º O Procurador-Geral do Município, preferencialmente, deverá ser nomeado dentre os integrantes ativos da carreira.

**CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 3º São funções da PGM:

- I – a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta e Autárquica do Município;
- II – as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica do Município.

Art. 4º À PGM, enquanto não tiver sede própria, serão reservadas dependências junto às instalações da Administração Municipal para o exercício das suas funções institucionais.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

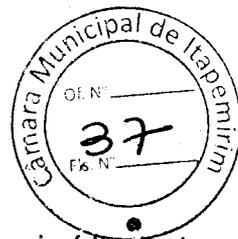
**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Incumbe à PGM:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo ou fora dele;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo



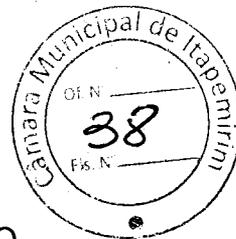
- X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica;
- XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;
- XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Espírito Santo (CE), da Lei Orgânica do Município de Itapemirim-ES, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;
- XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;
- XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;
- XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVI – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXVII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

 Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Seção I
Dos Órgãos**

Art. 6º São órgãos da PGM:

- I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – as Procuradorias Setoriais;
- III – o Procon.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES
DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**Seção I
Do Gabinete do Procurador - Geral do Município**

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador - Geral:

- I – o Chefe de Gabinete, que auxiliará o Procurador - Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e
- II – a Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador Financeiro;
- c) Coordenador de Processos.

§ 1º O cargo em comissão ou a função gratificada de Chefe de Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, após indicação do Procurador-Geral do Município, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo



- VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);
- VIII – fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Autárquica;
- IX – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
- X – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais;
- XI – promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;
- XII – editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XIII – propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Complementar;
- XIV – criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas da PGM;
- XV – promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica;
- XVI – coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XVII – elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XVIII – propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
- XIX – dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
- XX – uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres; e
- XXI – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais.

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município, conforme orientação do Procurador-Geral do Município;
- III - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas mensais dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- IV - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;
- V - resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;
- VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;

Rua Adiles André, s/n - serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo



- VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral e acompanhar e controlar a sua execução;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.
- IX - apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM;
- X - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral.

Art. 10. Compete a Coordenação Administrativo-Financeira:

- I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;
- II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;
- III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;
- IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;
- V - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;
- VI - orientar e controlar a execução das atividades relativas à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Procuradoria;
- VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;
- VIII - controlar a concessão de férias e de licenças dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria Geral;
- IX - divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- X - organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria Geral;
- XI - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Geral, até a prestação de contas;
- XII - controlar a execução orçamentária da Procuradoria Geral;
- XIII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Geral;
- XIV - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral;
- XV - promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;
- XVI - desempenhar outras atribuições afins.

Rua Adiles André, s/n - serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



**Seção II
Das Procuradorias Setoriais**

Art. 11. As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial.

Art. 12. As Procuradorias Municipais Setoriais serão assim subdivididas:

- I – Procuradoria Judicial;
- II – Procuradoria Tributária e Fiscal;
- III – Procuradoria Legislativa;
- IV – Procuradoria Administrativa;
- V – Procuradoria de Licitação e Contratos.

Art. 13. As Procuradorias Municipais Setoriais serão compostas por Procuradores Municipais da carreira e sua Assessoria.

Art. 14. À Assessoria compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;
- II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e das Procuradorias Setoriais;
- III - assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;
- IV - auxiliar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;
- V - articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Municipais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Art. 15. Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais Setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 16. A distribuição dos Procuradores Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo



Parágrafo único. Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

Art. 17. A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

Seção III Do Procon

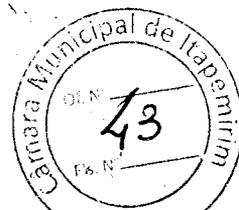
Art. 18. O Procon Municipal de Itapemirim-ES é órgão da PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
- IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 19. O Procon será dirigido por um Coordenador Executivo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal após indicação do Procurador-Geral do Município, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 20. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 21. O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 22. No desempenho de suas funções, o Procon poderá manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 23. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

**LIVRO II
DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**TÍTULO I
DA CARREIRA**

**CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO**

Art. 24. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais leis municipais.

Art. 25. Fica fixado em 06 (seis) o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 26. A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

§1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas os Procuradores Municipais são dispensados da assinatura de ponto.

§2º Em caso de necessidade, o Procurador Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de frequência dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

**CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE INGRESSO**

Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela PGM, com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§1º São requisitos para o ingresso no cargo:

- I – ser brasileiro;
- II – estar inscrito como Advogado na OAB;
- III – estar quite com o serviço militar;
- IV – estar no gozo dos direitos políticos;

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo



- V – gozar de boa saúde, física e mental;
- VI – possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- VII – comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica; e
- VIII – apresentar declaração de bens.

§2º Por requisição da Procuradoria Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do §1º deste artigo será aferida pela Secretaria municipal de Saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

§3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 28. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado do Espírito Santo.

Art. 29. Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargos, nos termos da lei.

Art. 30. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão de Concurso proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 31. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, será feita na referência inicial, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

CAPÍTULO V DA POSSE E DO EXERCÍCIO

 Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



Art. 32. A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a CRFB e as leis.

§1º No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao Município de Itapemirim-ES na tutela do interesse público municipal".

§2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§3º O Procurador Municipal será lotado na PGM e distribuído nas Procuradorias Municipais Setoriais pelo Procurador-Geral do Município, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta lei.

§4º Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30 (trinta) dias, no Gabinete da PGM.

Art. 33. O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.

**CAPÍTULO VI
DA ESTABILIDADE**

Art. 34. O Procurador Municipal ficará sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

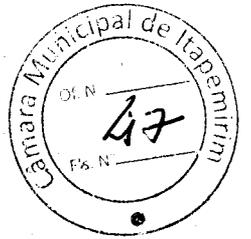
Art. 35. São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- IV - conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo;
- V - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativos e processuais;

Rua Adiles André, s/n - serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



- VI - produtividade;
VII - responsabilidade.

Art. 36. A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

**CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 37. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

- I – progressão, a ascensão nas referências da carreira, com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo e no merecimento mediante Avaliação Periódica de Desempenho; e
II – Promoção por titulação baseada na formação acadêmica do Procurador Municipal, em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

**Seção II
Da Progressão**

Art. 38. As regras de progressão serão determinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou legislação específica sobre a matéria.

**Seção III
Da Promoção por Titulação**

Art. 39. Os Procuradores Municipais farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

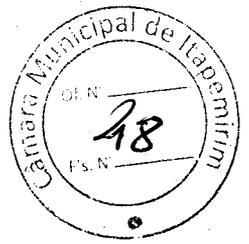
- a) 0,3 (três décimos) por conclusão de curso Pós Graduação;
b) 0,4 (quatro décimos) por conclusão de curso titulação Mestrado;
c) 0,5 (cinco décimos) por conclusão de curso titulação Doutorado.

§1º A promoção instituída no *caput* não são acumuláveis, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo.

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



TÍTULO II

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

- I – manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II – zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III – zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;
- IV – atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;
- V – desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI – declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII – indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII – observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- X – guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- XI – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;
- XII – atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XIII – prestar assistência jurídica na forma da lei;
- XIV – atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;
- XV – acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- XVI – prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição;
- XVII – exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;
- XVIII – comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;
- XIX – comparecer aos cursos de aprimoramento; e
- XX – atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, nos horários pré-determinados para atendimento ao público.

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



Parágrafo único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para a sua apuração.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

**Seção I
Da Remuneração**

Art. 41. Integrarão os vencimentos do Procurador Municipal, as seguintes parcelas:

I – vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão:

- a) vencimento;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) outras vantagens instituídas por lei.

II – vantagens de caráter geral, exclusivas do cargo, incorporáveis por ocasião da aposentadoria:

- a) verba de representação da PGM;e
- b) outras vantagens instituídas por lei.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento o valor básico da referência do cargo de Procurador Municipal.

§2º O vencimento do cargo de Procurador Municipal está definido no Anexo I.

§3º Os adicionais por tempo de serviço, serão concedidos na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal ou legislação correlata.

§4º A verba de representação da PGM, inerente ao cargo de Procurador Municipal, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador Municipal..

Art. 42. O vencimento do cargo de Procurador-Geral do Município está definido no Anexo II.

Art. 43. Ao Procurador Municipal investido em função gratificada ou cargo em comissão da PGM será devida uma gratificação referente à 60% (sessenta por cento) do valor do cargo ou função.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Seção II
Das Gratificações



Subseção I

Da Gratificação por Dedicção Exclusiva

Art. 44. A gratificação por dedicação exclusiva é concedida para retribuir o servidor que tiver que ficar disponível para atender convocações de trabalhos além da carga horária semanal, na proporção de 0,6 (seis décimos) do vencimento do cargo.

Seção III
Das Férias

Art. 45. Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 46. As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 47. Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Município poderá indeferir o pedido de férias ou determinar que o Procurador Municipal em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Seção IV
Do Décimo Terceiro Salário

Art. 48. O décimo terceiro salário corresponderá a 01/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício.

Parágrafo único. É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõem o provento ou a pensão.

Seção V
Da Previdência

Art. 49. Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (RPPS).

Rua Adiles André, s/n - serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo



Seção VI
Das Licenças

Art. 50. Conceder-se-á licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade ou adoção;
- IV – paternidade;
- V – especial para fins de aposentadoria;
- VI – prêmio por assiduidade;
- VII – especial para tratar de interesses particulares;
- VIII – de casamento;
- IX – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrastra; e
- X – outras previstas em lei.

Art. 51. As licenças referidas no art. 50 desta Lei Complementar observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município.

Art. 52. O Procurador Municipal licenciado para tratamento da própria saúde perceberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma da legislação previdenciária.

Seção VII
Dos Afastamentos

Art. 53. O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

- I – concorrer e exercer cargo público eletivo;
- II – exercer outro cargo, emprego ou função públicos fora da Instituição, mediante processo de cedência, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
- III – qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;
- IV – exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e
- V – exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

§2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do *caput* deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

§3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 54. O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Art. 55. Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art. 56. O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior, será disciplinado, observadas as seguintes normas:

- I – o Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01 (uma) vez por igual período;
- II – o pedido de afastamento conterà minuciosa justificativa de sua conveniência; e
- III – o interessado deverá comprovar a frequência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado.

Art. 57. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal estiver afastado de suas funções em razão:

- I – de férias;
- II – das licenças de que trata o art. 50 desta Lei Complementar, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;
- III – de designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividade relevante para a Instituição;
- IV – de exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei Complementar;
- V – de qualificação profissional, na forma desta Lei Complementar;
- VI – de prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e
- VII – de outras hipóteses definidas em lei.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 58. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo



- I – estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, processo administrativo-disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- II – irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e
- III – autonomia em suas posições técnico-jurídicas.

Art. 59. Aos Procuradores Municipais ativos será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 60. Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

- I – ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- II – examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
- III – usar a carteira de identidade funcional; e
- IV – receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar.

Art. 61. Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

Art. 62. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 63. As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

LIVRO III DOS HONORÁRIOS

Art. 64. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício no Município de Itapemirim-ES.

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo



§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos judiciais.

Art. 65. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 66. Os honorários advocatícios de que trata o art. 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais efetivos que compõem a Procuradoria Geral do Município.

§1º A partilha será realizada no último dia útil de cada mês.

§2º Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

§3º Os procuradores efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art. 67. Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - licenciado para campanha eleitoral;
- III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI - afastado por determinação judicial;
- VII - aposentado.

Art. 68. Os valores apurados e depositados na conta a título de honorários serão geridos pela Associação dos Procuradores Municipais de Itapemirim-ES – APROMITA, na forma de seu Regimento Interno.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. À PGM incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



Art. 70. Em obediência ao princípio da igualdade de tratamento, refiro-me a isonomia, concernente às prerrogativas e vencimentos, dos Procuradores Municipais, fica estendido ao Procurador Geral do Legislativo, ocupante de cargo em comissão, o vencimento contido no anexo II, com alicerce no artigo 42 desta Lei Complementar, e ao Procurador de Legislativo, de provimento efetivo, o vencimento definido na tabela do anexo I, a que se refere o §2º do artigo 41 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica estendido também ao Procurador Geral do Legislativo e ao Procurador Legislativo efetivo, a verba de representação, a que alude o §4º do artigo 41 desta Lei Complementar.

Art. 71. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 72. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 16 de maio de 2013.


Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.



**Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VALOR (R\$)	6.000,00	6.420,00	6.869,40	7.350,26	7.864,78	8.415,31	9.004,38	9.634,68	10.309,11	11.030,75

PADRÃO	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
VALOR (R\$)	11.802,90	12.629,100	13.513,14	14.459,06	15.471,19	16.554,17	17.712,96	18.952,86	20.279,56

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral	01	PGM I	8.000,00
Chefe de Gabinete	01	PGM II	5.500,00
Coordenador Executivo – Procon	01	PGM III	3.500,00
Chefe de Atendimento ao Contribuinte	01	PGM III	3.500,00
Assessor	07	PGM III	3.500,00
Coordenadores: Administrativo, Financeiro e de Processos	03	PGM IV	1.800,00

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com

Regina Vilhena de Souza
 Apoio Administrativo
 Prefeitura Municipal de Itapemirim
 19/06/13



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei Complementar, a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM), instituição permanente, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional, incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

§1º São princípios institucionais a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-jurídica.

§2º A PGM, no desempenho de suas funções, terá como fundamentos de atuação a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

Art. 2º A PGM, vinculada diretamente ao Prefeito, tem por chefe o Procurador-Geral do Município.

§1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos com mais de 30 (trinta) anos de idade, de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



§2º O Procurador-Geral do Município, preferencialmente, deverá ser nomeado dentre os integrantes ativos da carreira.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º São funções da PGM:

- I - a consultoria e o assessoramento jurídicos da Administração Direta e Autárquica do Município;
- II - as representações judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica do Município.

Art. 4º A PGM, enquanto não tiver sede própria, serão reservadas dependências junto às instalações da Administração Municipal para o exercício das suas funções institucionais.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Incumbe à PGM:

- I - exercer a consultoria jurídica do Município;
- II - representar o Município em juízo ou fora dele;
- III - atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV - atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V - assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI - representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII - adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX - efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X - examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica;
- XI - examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;

X



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- XII - elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- XIII - promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV - uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV - exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XVI - zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual do Espírito Santo (CE), da Lei Orgânica do Município de Itapemirim-ES, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta e Autárquica;
- XVII - prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;
- XVIII - elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;
- XIX - elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos;
- XX - propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI - orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII - propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII - receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV - participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV - ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVI - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXVII - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I
Dos Órgãos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Art. 6º São órgãos da PGM:

- I – o Gabinete do Procurador-Geral do Município;
- II – as Procuradorias Setoriais;
- III – o Procon.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I Do Gabinete do Procurador - Geral do Município

Art. 7º Integram o Gabinete do Procurador - Geral:

- I – o Chefe de Gabinete, que auxiliará o Procurador - Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e
- II – a Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:

- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador Financeiro;
- c) Coordenador de Processos.

§ 1º O cargo em comissão ou a função gratificada de Chefe de Gabinete é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, após indicação do Procurador-Geral do Município, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior.

Art. 8º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;

X



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- VII - representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);
- VIII - fixar a interpretação da CRFB, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Autárquica;
- IX - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
- X - editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais;
- XI - promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;
- XII - editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XIII - propor ao Prefeito as alterações a esta Lei Complementar;
- XIV - criar, extinguir ou modificar unidades jurídicas da PGM;
- XV - promover e coordenar o assessoramento e a consultoria jurídicos e a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta e Autárquica;
- XVI - coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da PGM;
- XVII - elaborar o projeto de Regimento Interno da PGM, a ser instituído por decreto;
- XVIII - propor ao Prefeito a revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
- XIX - dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais;
- XX - uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres; e
- XXI - exercer outras atribuições necessárias, nos termos do Regimento Interno da PGM.

Parágrafo único. As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais.

Art. 9º Ao Chefe de Gabinete compete:

- I - auxiliar e assessorar o Procurador-Geral do Município no exercício de suas atribuições;
- II - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município, conforme orientação do Procurador-Geral do Município;
- III - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatísticas mensais dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- IV - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;
- V - resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;
- VI - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral;
- VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral e acompanhar e controlar a sua execução;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.
- IX - apontar ao Procurador-Geral do Município as necessidades de pessoal ou material, nos serviços afetos à PGM;
- X - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador Geral.

Art. 10. Compete a Coordenação Administrativo-Financeira:

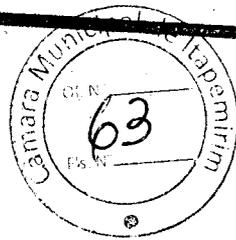
- I - executar as atividades administrativas, de recursos humanos, orçamentárias e financeiras da Procuradoria, provendo suporte à realização dos programas, projetos e atividades dos seus órgãos;
- II - apoiar a execução das atividades de planejamento, organização e operacionalização dos sistemas de informações gerenciais internos;
- III - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio, de zeladoria, de vigilância, de transporte e de protocolo da Procuradoria;
- IV - apoiar o planejamento e o processo decisório relativo às políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria;
- V - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria e dos seus serviços;
- VI - orientar e controlar a execução das atividades relativas à avaliação de desempenho, ao aperfeiçoamento e a promoção funcional dos servidores da Procuradoria;
- VII - desenvolver programas de melhoria da qualidade dos serviços internos da Procuradoria;
- VIII - controlar a concessão de férias e de licenças dos servidores, elaborando a escala de férias para o pessoal da Procuradoria Geral;
- IX - divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;
- X - organizar e manter atualizado arquivo de recortes de jornais e publicações com assuntos de interesse da Procuradoria Geral;
- XI - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Geral, até a prestação de contas;
- XII - controlar a execução orçamentária da Procuradoria Geral;
- XIII - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Geral;
- XIV - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral;
- XV - promover o registro das ações judiciais em que seja parte o Município, bem como, anotar nos referidos registros todas as informações sobre o andamento dos feitos;
- XVI - desempenhar outras atribuições afins.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim, (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Seção II Das Procuradorias Setoriais

Art. 11. As Procuradorias Municipais Setoriais serão integradas por Procuradores Municipais da carreira, que atuarão nas funções de assessoramento e consultoria jurídicos e representação judicial e extrajudicial.

Art. 12. As Procuradorias Municipais Setoriais serão assim subdivididas:

- I - Procuradoria Judicial;
- II - Procuradoria Tributária e Fiscal;
- III - Procuradoria Legislativa;
- IV - Procuradoria Administrativa;
- V - Procuradoria de Licitação e Contratos.

Art. 13. As Procuradorias Municipais Setoriais, serão compostas por Procuradores Municipais da carreira e sua Assessoria.

Art. 14. A Assessoria compete:

- I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;
- II - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral e das Procuradorias Setoriais;
- III - assessorar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;
- IV - auxiliar o Procurador Geral e os Procuradores Municipais para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;
- V - articular e requisitar informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral e pelos Procuradores Municipais, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

Art. 15. Os Procuradores Municipais poderão cumular ou dividir uma ou mais Procuradorias Municipais Setoriais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 16. A distribuição, dos Procuradores Municipais nos órgãos da PGM dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Município, de acordo com a necessidade do serviço.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Parágrafo único. Para a distribuição dos Procuradores Municipais, o Procurador-Geral observará, sempre que possível, os critérios de antiguidade e especialização, preferindo os mais antigos aos mais novos.

Art. 17. A distribuição por permuta dependerá de pedido escrito e conjunto, formulado por ambos os pretendentes, dirigido ao Procurador-Geral do Município, que analisará o pedido.

Parágrafo único. Somente será admitida a distribuição por permuta se os candidatos estiverem com suas atividades em dia e assim declararem no requerimento.

Seção III Do Procon

Art. 18. O Procon Municipal de Itapemirim-ES é órgão da PGM, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

- I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- V - Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VI - Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- IX - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;
- XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.
- XIV - propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor.

Art. 19. O Procon será dirigido por um Coordenador Executivo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal após indicação do Procurador-Geral do Município, cuja escolha será dentre cidadãos com formação superior.

Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.

Art. 20. O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 21. O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 22. No desempenho de suas funções, o Procon poderá manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 23. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

X



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

LIVRO II DO ESTATUTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TÍTULO I DA CARREIRA

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 24. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo, previsto nesta Lei e subsidiariamente no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e nas demais leis municipais.

Art. 25. Fica fixado em 06 (seis) o quantitativo de cargos de provimento efetivo de Procurador Municipal.

CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO

Art. 26. A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de 30 (trinta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.

§1º Em virtude de cumprirem rotineiramente atividades externas os Procuradores Municipais são dispensados da assinatura de ponto.

§2º Em caso de necessidade, o Procurador Geral, através de ato administrativo próprio, poderá estabelecer sistema de plantão e escala de frequência dos Procuradores na Procuradoria Geral, com rodízio na periodicidade que melhor convier ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial e dependerá da aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela PGM, com a participação da Secretaria Municipal de Administração e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§1º São requisitos para o ingresso no cargo:

X



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- I - ser brasileiro;
- II - estar inscrito como Advogado na OAB;
- III - estar quite com o serviço militar;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - gozar de boa saúde, física e mental;
- VI - possuir ilibadas condutas social, profissional ou funcional e não registrar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função;
- VII - comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica; e
- VIII - apresentar declaração de bens.

§2º Por requisição da Procuradoria Geral do Município, a saúde física e mental de que trata o inciso V do §1º deste artigo será aferida pela Secretaria municipal de Saúde no decorrer do concurso de ingresso e terá caráter eliminatório.

§3º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou de qualquer outra atividade anterior à colação de grau.

Art. 28. O edital de abertura para ingresso no cargo de Procurador Municipal indicará, obrigatoriamente, os programas sobre os quais versarão as provas (objetiva e prática), os critérios para avaliação dos títulos e o prazo para as inscrições, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O concurso deverá ser divulgado com a publicação do edital de abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, e por extrato, em jornal diário de larga circulação no Estado do Espírito Santo.

Art. 29. Aos candidatos reconhecidos como deficientes será reservado percentual de cargos, nos termos da lei.

Art. 30. Encerrado o concurso de ingresso, a Comissão de Concurso proclamará o resultado, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

Art. 31. A nomeação dos candidatos aprovados no concurso de ingresso na carreira de Procurador Municipal, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, será feita na referência inicial, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A nomeação será tornada sem efeito se o candidato não tomar posse no prazo previsto.

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



CAPÍTULO V DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 32. A posse dos Procuradores Municipais será dada pelo Procurador-Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso de desempenhar com retidão os deveres do cargo e de cumprir a CRFB e as leis.

§1º No ato de posse, o Procurador Municipal prestará o seguinte compromisso: "Prometo servir ao Município de Itapemirim-ES na tutela do interesse público municipal".

§2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar declaração de seus bens.

§3º O Procurador Municipal será lotado na PGM e distribuído nas Procuradorias Municipais Setoriais pelo Procurador-Geral do Município, conforme a conveniência do serviço e demais critérios previstos nesta lei.

§4º Não podendo comparecer à posse, por motivo justificado, o nomeado poderá tomar posse em 30 (trinta) dias, no Gabinete da PGM.

Art. 33. O Procurador Municipal é efetivo desde a posse e passa a gozar da garantia da estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo e confirmação no estágio probatório.

CAPÍTULO VI DA ESTABILIDADE

Art. 34. O Procurador Municipal ficará sujeito, a partir do seu exercício inicial, ao cumprimento, pelo prazo de 03 (três) anos, de estágio probatório, durante os quais serão verificados o preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na titularidade do cargo.

Parágrafo Único. O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

Art. 35. São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- IV - conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo;
- V - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativos e processuais;
- VI - produtividade;
- VII - responsabilidade.

Art. 36. A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

CAPÍTULO VII DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 37. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

- I - progressão, a ascensão nas referências da carreira, com base no efetivo tempo de serviço nas atribuições do cargo e no merecimento mediante Avaliação Periódica de Desempenho; e
- II - Promoção por titulação baseada na formação acadêmica do Procurador Municipal, em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Seção II Da Progressão

Art. 38. As regras de progressão serão determinadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou legislação específica sobre a matéria.

Seção III Da Promoção por Titulação

Art. 39. Os Procuradores Municipais farão jus à promoção por titulação na área de atuação e afins, a ser calculado sobre o vencimento base do cargo, na seguinte forma:

- a) 0,3 (três décimos) por conclusão de curso Pós Graduação;
- b) 0,4 (quatro décimos) por conclusão de curso titulação Mestrado;
- c) 0,5 (cinco décimos) por conclusão de curso titulação Doutorado.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



§1º A promoção instituída no *caput* não são acumuláveis, desconsiderando para todos os fins a titulação exigida como requisito mínimo para preenchimento do cargo.

TÍTULO II DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS, DAS PRERROGATIVAS E DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 40. São deveres funcionais dos Procuradores Municipais, além de outros previstos na CRFB e na lei:

- I - manter, pública e particularmente, conduta ilibada e compatível com o exercício do cargo;
- II - zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III - zelar pelo respeito aos demais Procuradores Municipais;
- IV - atender quando necessário e tratar com urbanidade os munícipes, as partes, as testemunhas, os servidores e os auxiliares;
- V - desempenhar com zelo e presteza as suas funções;
- VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;
- VII - indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;
- VIII - observar as formalidades legais no desempenho de sua atuação funcional;
- IX - resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidos em razão do cargo ou função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- X - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;
- XI - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis contra as irregularidades de que tenha conhecimento em razão do cargo;
- XII - atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha de proceder a diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;
- XIII - prestar assistência jurídica na forma da lei;
- XIV - atender, com presteza, as solicitações dos seus pares, para acompanhar atos administrativos ou judiciais ou diligências que devam realizar-se na área em que exerçam suas atribuições;
- XV - acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;
- XVI - prestar informações solicitadas ou requisitadas pelos órgãos da Instituição;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- XVII – exercer permanente fiscalização sobre os servidores subordinados;
- XVIII – comparecer às reuniões dos órgãos que componha representando a PGM, salvo por motivo justo;
- XIX – comparecer aos cursos de aprimoramento; e
- XX – atender e prestar esclarecimentos aos munícipes, nos horários pré-determinados para atendimento ao público.

Parágrafo único. Será considerado coautor o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação de irregularidades no serviço ou de falta cometida, deixar de tomar as providências necessárias para a sua apuração.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Seção I Da Remuneração

Art. 41. Integrarão os vencimentos do Procurador Municipal, as seguintes parcelas:

I – vantagens de caráter pessoal, incorporadas a partir da respectiva concessão:

- a) vencimento;
- b) adicional por tempo de serviço;
- c) outras vantagens instituídas por lei.

II – vantagens de caráter geral, exclusivas do cargo, incorporáveis por ocasião da aposentadoria:

- a) verba de representação da PGM; e
- b) outras vantagens instituídas por lei.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento o valor básico da referência do cargo de Procurador Municipal.

§2º O vencimento do cargo de Procurador Municipal está definido no Anexo I.

§3º Os adicionais por tempo de serviço, serão concedidos na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal ou legislação correlata.

§4º A verba de representação da PGM, inerente ao cargo de Procurador Municipal, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador Municipal.

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Art. 42. O vencimento do cargo de Procurador-Geral do Município está definido no Anexo II.

Art. 43. Ao Procurador Municipal investido em função gratificada ou cargo em comissão da PGM será devida uma gratificação referente à 60% (sessenta por cento) do valor do cargo ou função.

Seção II Das Gratificações

Subseção I

Da Gratificação por Dedicção Exclusiva

Art. 44. A gratificação por dedicação exclusiva é concedida para retribuir o servidor que tiver que ficar disponível para atender convocações de trabalhos além da carga horária semanal, na proporção de 0,6 (seis décimos) do vencimento do cargo.

Seção III Das Férias

Art. 45. Os Procuradores Municipais farão jus a 30 (trinta) dias de férias anuais.

Parágrafo único. As férias não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 15 (quinze) dias.

Art. 46. As chefias organizarão a escala de férias, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados.

Art. 47. Por necessidade de serviço, o Procurador-Geral do Município poderá indeferir o pedido de férias ou determinar que o Procurador Municipal em férias reassuma imediatamente o exercício de seu cargo.

Seção IV Do Décimo Terceiro Salário

Art. 48. O décimo terceiro salário corresponderá a 01/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício.

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



Parágrafo único. É extensivo aos inativos e aos pensionistas o direito à percepção do décimo terceiro salário, cujo cálculo incidirá sobre as parcelas que compõem o provento ou a pensão.

Seção V Da Previdência

Art. 49. Os Procuradores Municipais são vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (RPPS).

Seção VI Das Licenças

Art. 50. Conceder-se-á licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – maternidade ou adoção;
- IV – paternidade;
- V – especial para fins de aposentadoria;
- VI – prêmio por assiduidade;
- VII – especial para tratar de interesses particulares;
- VIII – de casamento;
- IX – por luto, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, irmã, sogro, sogra, nora, genro, padrasto ou madrasta; e
- X – outras previstas em lei.

Art. 51. As licenças referidas no art. 50 desta Lei Complementar observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município.

Art. 52. O Procurador Municipal licenciado para tratamento da própria saúde perceberá vencimentos integrais ou auxílio-doença, na forma da legislação previdenciária.

Seção VII Dos Afastamentos

Art. 53. O Procurador Municipal estável poderá afastar-se do cargo para:

- I – concorrer e exercer cargo público eletivo;

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- II - exercer outro cargo, emprego ou função públicos fora da Instituição, mediante processo de cedência, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
- III - qualificar-se profissionalmente em área de interesse da Administração Pública;
- IV - exercer cargo de Direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a que faz parte; e
- V - exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB.

§1º Os afastamentos previstos neste artigo somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Procurador-Geral do Município e aprovação pelo Prefeito Municipal.

§2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do *caput* deste artigo, quando o Procurador Municipal optar pelos vencimentos do cargo, do emprego ou da função que venha a exercer.

§3º O período de afastamento da carreira será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 54. O Procurador Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral.

Art. 55. Eleito, o Procurador Municipal ficará afastado do exercício do cargo a partir da posse.

Art. 56. O afastamento para qualificação profissional, no país ou no exterior, será disciplinado, observadas as seguintes normas:

- I - o Procurador Municipal poderá afastar-se por 02 (dois) anos, prorrogáveis 01 (uma) vez por igual período;
- II - o pedido de afastamento conterà minuciosa justificativa de sua conveniência; e
- III - o interessado deverá comprovar a frequência e o aproveitamento no curso ou seminário realizado.

Art. 57. São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o Procurador Municipal estiver afastado de suas funções em razão:

- I - de férias;
- II - das licenças de que trata o art. 50 desta Lei Complementar, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

- III - de designação do Procurador-Geral do Município para o exercício de atividade relevante para a Instituição;
- IV - de exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei Complementar;
- V - de qualificação profissional, na forma desta Lei Complementar;
- VI - de prestação de serviços exclusivamente à Justiça Eleitoral; e
- VII - de outras hipóteses definidas em lei.

CAPÍTULO III DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 58. Os Procuradores Municipais exercem função essencial à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando das prerrogativas inerentes à advocacia e das seguintes:

- I - estabilidade, após 03 (três) anos de exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de sentença judicial, processo administrativo-disciplinar ou procedimento de avaliação de desempenho, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- II - irredutibilidade de remuneração, observado o disposto na CRFB; e
- III - autonomia em suas posições técnico-jurídicas.

Art. 59. Aos Procuradores Municipais ativos será concedida carteira de identidade funcional oficial.

Art. 60. Aos Procuradores Municipais, além das prerrogativas das carreiras de Estado da Advocacia Pública, é assegurado:

- I - ingressar e transitar livremente nos órgãos públicos municipais;
- II - examinar, em qualquer órgão público municipal, autos de processos findos ou em andamento, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;
- III - usar a carteira de identidade funcional; e
- IV - receber o auxílio ou a colaboração das autoridades administrativas e de seus agentes, sempre que solicitar.

Art. 61. Nenhum Procurador Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou procedimentos em que officie ou deva officiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ao Procurador-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

*



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724



Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Art. 62. O exercício da advocacia institucional pelos integrantes da PGM prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 63. As garantias e prerrogativas dos membros são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

Parágrafo único. As garantias e prerrogativas aqui previstas não excluem outras concedidas por lei.

LIVRO III DOS HONORÁRIOS

Art. 64. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores Municipais efetivos e em exercício no Município de Itapemirim-ES.

§1º O disposto no *caput* deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos judiciais.

Art. 65. Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim.

Art. 66. Os honorários advocatícios de que trata o art. 64 desta Lei serão partilhados equanimente entre os Procuradores Municipais efetivos que compõem a Procuradoria Geral do Município.

§1º A partilha será realizada no último dia útil de cada mês.

§2º Dos valores resultantes da partilha serão descontados os eventuais tributos, tarifas, emolumentos e outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o montante recebido e depositado.

§3º Os procuradores efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos de confiança ou comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art. 67. Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

- I - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II - licenciado para campanha eleitoral;
- III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

X



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



- IV - afastado para exercício de mandato eletivo;
- V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo;
- VI - afastado por determinação judicial;
- VII - aposentado.

Art. 68. Os valores apurados e depositados na conta a título de honorários serão geridos pela Associação dos Procuradores Municipais de Itapemirim-ES - APROMITA, na forma de seu Regimento Interno.

LIVRO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. À PGM incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 70. Em obediência ao princípio da igualdade de tratamento, refiro-me a isonomia, concernente às prerrogativas e vencimentos, dos Procuradores Municipais, fica estendido ao Procurador Geral do Legislativo, ocupante de cargo em comissão, o vencimento contido no anexo II, com alicerce no artigo 42 desta Lei Complementar, e ao Procurador de Legislativo, de provimento efetivo, o vencimento definido na tabela do anexo I, a que se refere o §2º do artigo 41 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica estendido também ao Procurador Geral do Legislativo e ao Procurador Legislativo efetivo, a verba de representação, a que alude o §4º do artigo 41 desta Lei Complementar.

Art. 71. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, por decreto.

Art. 72. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 19 de junho de 2013.


LUCIANO DE PAIVA ALVES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

* CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins: S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VALOR (R\$)	6.000,00	6.420,00	6.869,40	7.350,26	7.864,78	8.415,31	9.004,38	9.634,68	10.309,11	11.030,75

PADRÃO	K	L	M	N	O	P	Q	R	S
VALOR (R\$)	11.802,90	12.629,100	13.513,14	14.459,06	15.471,19	16.554,17	17.712,96	18.952,86	20.279,56

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO (R\$)
Procurador Geral	01	PGM I	8.000,00
Chefe de Gabinete	01	PGM II	5.500,00
Coordenador Executivo - Procon	01	PGM III	3.500,00
Chefe de Atendimento ao Contribuinte	01	PGM III	3.500,00
Assessor	07	PGM III	3.500,00
Coordenadores: Administrativo, Financeiro e de Processos	03	PGM IV	1.800,00